

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim



PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 00015/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9.2023-00008
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20230279

Aos 25 de maio de 2023, o Município de SÃO DOMINGOS DO CAPIM, com sede na AV. DR. LAURO SODRE, 206, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 00015/2023**, RESOLVE registrar os preços para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETAVEIS E NAO INJETAVEIS PARA SUPRIR A DEMANDA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE SAO DOMINGOS DO CAPIM E ATENDIMENTO DO PERFIL EPIDEMIOLOGICO DO MUNICIPIO, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Esta Ata de Registro de Preços, tem como objetivo a FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETAVEIS E NAO INJETAVEIS PARA SUPRIR A DEMANDA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE SAO DOMINGOS DO CAPIM E ATENDIMENTO DO PERFIL EPIDEMIOLOGICO DO MUNICIPIO.

Empresa: E T MARQUES LTDA; C.N.P.J. nº 08.691.632/0001-50, estabelecida à RUA OSVALDO CRUZ Nº 61, IANETAMA, Castanhal PA, (91) 98354-8359, representada neste ato pelo Sr(a). EDNALDO TELES MARQUES, C.P.F. nº 443.258.272-34.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00002	ACETILCISTEINA 20MG/ML XAROPE FRASCO 120ML	FRASCO	4,000.00	8,880	35.520,00
00003	ACETILCISTEINA 40MG/ML XAROPE FRASCO 120ML	FRASCO	3,000.00	9,320	27.960,00
00004	ÁCIDO ASCÓRBICO 100MG/ML (VITAMINA C) SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 5ML	AMPOLA	18,000.00	1,090	19.620,00
00005	ÁCIDO TRANEXÂMICO 50MG/ML SOL. INJ. AMP 5ML	AMPOLA	3,500.00	4,490	15.715,00
00007	AGUA BI-DESTILADA PARA USO INJETÁVEL AMPOLA 10ML	AMPOLA	35,000.00	0,370	12.950,00
00008	AGUA BI-DESTILADA PARA USO INJETÁVEL FRASCO SISTEMA FECHADO 500ML	FRASCO	2,000.00	5,480	10.960,00
00009	AMBROXOL (CLORIDRATO) 6MG/ML XAROPE FRASCO 120ML	FRASCO	7,000.00	3,290	23.030,00
00010	AMBROXOL (CLORIDRATO) 3MG/ML XAROPE FRASCO 120ML	FRASCO	7,000.00	2,890	20.230,00
00011	AMINOFILINA 24MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 10ML	AMPOLA	3,000.00	2,620	7.860,00
00012	AMIODARONA 50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 3ML	AMPOLA	1,500.00	3,780	5.670,00
00013	AMPICILINA 500 MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	10,000.00	0,540	5.400,00
00015	AMPICILINA SÓDICA 500MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO-AMPOLA 10 ML	FRASCO	1,000.00	3,790	3.790,00
00016	ATROPINA (SULFATO) 0,25MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1ML	AMPOLA	2,500.00	0,970	2.425,00
00017	BICARBONATO DE SÓDIO 1 MEQ/ML (8,4%) SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	2,000.00	1,400	2.800,00

AV DR LAURO SODRÉ, 06, CENTRO, SÃO D. DO CAPIM

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim



00018	BITARTARATO DE NOREPINEFRINA 1MG/ML SOLUÇÃO INJETA	AMPOLA	600.00	3,970	2.382,00
00023	VEL AMPOLA 4ML				
00023	CEFALOTINA SÓDICA 1000 MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVE	FRASCO	10,000.00	3,780	37.800,00
00024	L FRASCO-AMPOLA				
00024	CEFTRIAXONA SÓDICA 1G PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL FR	FRASCO	13,000.00	3,680	47.840,00
00025	ASCO-AMPOLA				
00025	CETOPROFENO 50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 2ML	3,500.00	2,170	7.595,00
00026	CETOPROFENO PÓ LIOFILO PARA SOLUÇÃO INJETAVEL INTR	FRASCO	3,200.00	4,890	15.648,00
00029	AVENOSA FRASCO-AMPOLA				
00029	CLORAFENICOL (SUCCINATO SÓDICO) 1000MG PO PARA SOL	FRASCO	800.00	4,390	3.512,00
00031	UÇAO INJETAVEL				
00031	CLORAFENICOL (SUCCINATO SÓDICO) 1000MG PO PARA SOLUÇÃO				
00031	INJETAVEL, FRASCO-AMPOLA + DILUENTE 5ML				
00031	CLORETO DE SÓDIO 0,9% S/F SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASC	7,000.00	4,490	31.430,00
00032	O SISTEMA FECHADO 250ML	FRASCO			
00032	CLORETO DE SÓDIO 0,9% S/F SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRA	51,000.00	4,580	233.580,00
00033	SCO SISTEMA FECHADO 500ML	FRASCO			
00033	CLORETO DE SÓDIO 0,9% (S/F) SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRAS	9,000.00	2,500	22.500,00
00035	CO SISTEMA FECHADO 100ML	FRASCO			
00035	CLORIDRATO DE HIDRALAZINA 20MG/ML SOLUÇÃO INJETÁV	AMPOLA	1,800.00	6,340	11.412,00
00037	EL AMPOLA 1ML				
00037	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 20MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO	5,000.00	6,290	31.450,00
00041	FRASCO 20ML				
00041	COLAGENASE 0,6 U/G + CLORANFENICOL 0,01G/G POMADA	BISNAGA	2,700.00	12,790	34.533,00
00043	DERMATOLÓGICA BISNAGA 30G				
00043	CURATIVO EM BASE HIDROGEL COM ALGINATO DE CALCIO/S	BISNAGA	1,500.00	6,990	10.485,00
00044	ÓDIO - PADRÃO SAF-GEL®				
00044	BISNAGA 50 A 85G				
00044	DESLANOSÍDEO 0,2MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 2M	1,500.00	2,690	4.035,00
00045	L				
00045	DICLOFENACO SÓDICO 25MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	A	70,000.00	1,100	77.000,00
00046	MPOLA 3ML	AMPOLA			
00046	DIMENIDRINATO 50MG/ML +CLORIDRATO DE PIRIDOXINA50M	AMPOLA	10,000.00	3,490	34.900,00
00047	G/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL				
00047	AMPOLA 1ML				
00047	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOL	70,000.00	1,190	83.300,00
00048	A 2ML	AMPOLA			
00048	DIPROPIONATO DE BETAMETASONA 5ML/ML + FOSFATO DISS	AMPOLA	1,700.00	5,770	9.809,00
00049	ODICO DE BETAMETASONA 2MG/ML				
00049	DIPROPIONATO DE BETAMETASONA 5ML/ML + FOSFATO DISSODICO				
00049	DE BETAMETASONA 2MG/ML SUSPENSAO INJETAVEL AMPOLA 1 ML				
00049	ETILEFRINA (CLORIDRATO) 10MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	2,500.00	1,690	4.225,00
00051	AMPOLA 1ML				
00051	FOSFATO DISSÓDICO DE DEXAMETASONA 4MG/ML SOLUÇÃO I	AMPOLA	70,000.00	1,110	77.700,00
00061	NJETÁVEL				
00061	AMPOLA 2,5ML				
00061	ISOSSORBIDA (DINITRATO)5MG COMPRIMIDO SUBLINGUAL C	COMPRIMIDO	15,000.00	0,340	5.100,00
00062	OMPRIMIDO				
00062	LIDOCAÍNA 10% (100MG/ML) SPRAY SOLUÇÃO INJETAVEL F	FRASCO	300.00	17,000	5.100,00
00063	RASCO 50ML				
00063	MALEATO DE METILERGOMETRINA 0,125 MG COMPRIMIDO CO	COMPRIMIDO	12,000.00	1,290	15.480,00
00064	Mprimido				
00064	MALEATO DE METILERGOMETRINA 0,2MG/ML SOLUÇÃO INJET	AMPOLA	1,500.00	3,090	4.635,00
00066	ÁVEL				
00066	AMPOLA 1ML				
00066	MANITOL 200MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO 250ML	2,500.00	10,000	25.000,00
00066	MEBENDAZOL 100MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	15,000.00	0,260	3.900,00
00070	METILDOPA 500MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	30,000.00	0,890	26.700,00
00071	METRONIDAZOL 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO SIS	12,000.00	3,710	44.520,00
00072	TEMA FECHADO 100ML				
00072	NIFEDIPINO 10MG COMPRIMIDO SUBLINGUAL	COMPRIMIDO	24,000.00	0,490	11.760,00
00075	NIMESULIDA 50MG/ML SUSPENSÃO ORAL	FRASCO 15ML	1,000.00	2,490	2.490,00
00078	OCITOCINA 5UI/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 1ML	1,800.00	2,190	3.942,00
00079	OMEPRAZOL SÓDICO 40MG PO PARA SOLUÇÃO INJETAVEL FR	FRASCO	1,200.00	11,180	13.416,00
00087	ASCO-AMPOLA + DILUENTE 10ML				
00087	SOLUÇÃO DE RINGER COM LACTATO FRASCO SISTEMA FECHA	FRASCO	4,500.00	3,870	17.415,00
00093	DO 500 ML.				
00093	SULFATO DE SALBUTAMOL 5MG/ML SOLUÇÃO INALATORIA FR	FRASCO	700.00	18,990	13.293,00
00093	ASCO 10ML				

AV DR LAURO SODRÉ, 06, CENTRO, SÃO D. DO CAPIM

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim



VALOR TOTAL R\$ 1.167.817,00

Empresa: PHENIX HOSPITALAR LTDA; C.N.P.J. nº 07.851.653/0001-23, estabelecida à AV PEDRO ALVARES CABRAL, 6, SACRAMENTA, Belém PA, representada neste ato pelo Sr(a). ROBERTO WALDESMAND DA SILVA PONTES, C.P.F. nº 491.639.907-25.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	ACETILCISTEINA 200 MG GRANULADO - SACHE	SACHÊ	6,400.00	0,640	4.096,00
00021	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1ML	AMPOLA	12,000.00	1,440	17.280,00
00028	CIPROFLOXACINO 2MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO SISTEMA FECHADO 100ML	FRASCO	2,400.00	15,900	38.160,00
00034	CLORETO DE SÓDIO 100MG/ML (10%) SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 10ML	AMPOLA	4,000.00	0,540	2.160,00
00036	CLORIDRATO DE ISOXSUPRINA 10MG/2ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2ML	AMPOLA	1,500.00	8,000	12.000,00
00038	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 2MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2ML	AMPOLA	800.00	9,000	7.200,00
00039	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 4MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2ML	AMPOLA	1,000.00	9,800	9.800,00
00052	FUROSEMIDA 10MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2ML	AMPOLA	15,000.00	0,980	14.700,00
00053	GENTAMICINA (SULFATO) 20MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1ML	AMPOLA	2,000.00	0,990	1.980,00
00054	GENTAMICINA (SULFATO) 40MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2ML	AMPOLA	4,000.00	0,990	3.960,00
00055	GENTAMICINA (SULFATO) 80MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2ML	AMPOLA	7,000.00	1,100	7.700,00
00056	GLICONATO DE CÁLCIO 100MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 10ML	AMPOLA	4,000.00	5,800	23.200,00
00057	GLICOSE 25% SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 10ML	AMPOLA	25,000.00	0,310	7.750,00
00058	GLICOSE 50% SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 10ML	AMPOLA	25,000.00	0,450	11.250,00
00059	GLICOSE 50MG + CLORETO DE SÓDIO 9MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO SISTEMA FECHADO	FRASCO	4,000.00	4,390	17.560,00
00060	GLICOSE 50MG + CLORETO DE SÓDIO 9MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO SISTEMA FECHADO 500ML	FRASCO	160.00	145,000	23.200,00
00067	IMUNOGLOBULINA ANTI-Rh (d) HUMANA 300 mcg/2ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2ML	AMPOLA	3,500.00	1,180	4.130,00
00068	MEBENDAZOL 20MG/ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO 30ML	FRASCO	400.00	17,450	6.980,00
00069	MEROPENEM TRIHIDRATADO 500MG PO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO-AMPOLA	FRASCO	500.00	11,990	5.995,00
00081	PIPERACILINA (2G)+TAZOBACTAM SODICO 250MG PO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO-AMPOLA 2,25G	FRASCO	300.00	26,900	8.070,00
00082	PIPERACILINA (4G)+TAZOBACTAM SODICO 500MG PO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO-AMPOLA 4,5G	FRASCO	200.00	19,900	3.980,00
00083	SECNIDAZOL 1000MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	20,000.00	0,280	5.600,00
00084	SECNIDAZOL 450MG SUSPENSÃO ORAL FRASCO 15ML	FRASCO	8,000.00	7,400	59.200,00
00085	SIMETICONA 40MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	60,000.00	0,170	10.200,00
00086	SIMETICONA 75MG/ML EMULSÃO ORAL FRASCO 15ML	FRASCO	15,000.00	1,920	28.800,00
00088	SOLUÇÃO DE RINGER SIMPLES SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO SISTEMA FECHADO 500ML	FRASCO	7,500.00	8,050	60.375,00
00089	SULFATO DE AMICACINA 100MG/2ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2ML	AMPOLA	5,000.00	1,980	9.900,00
00090	SULFATO DE AMICACINA 500MG/2ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2ML	AMPOLA	5,000.00	2,980	14.900,00
00091	SULFATO DE NEOMICINA+BACITRACINA ZINCICA 5MG/G+250UI POMADA DERMATOLÓGICA - 10G	BISNAGA	40,000.00	2,220	88.800,00
00092	SULFATO DE SALBUTAMOL 0,4MG/ML XAROPE FRASCO 120ML	FRASCO	2,500.00	2,190	5.475,00
00094	VITAMINA K (FITOMENADIONA) 10MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1ML	AMPOLA	2,000.00	1,990	3.980,00

AV DR LAURO SODRÉ, 06, CENTRO, SÃO D. DO CAPIM

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim



VALOR TOTAL R\$ 518.381,00

Empresa: PONTES HOSPITALAR LTDA; C.N.P.J. nº 63.822.597/0001-70, estabelecida à TR DE BREVES, JURUNAS, Belém PA, (91) 92244-1400, representada neste ato pelo Sr(a). JOSE DE RIBAMAR SILVA FERREIRA, C.P.F. nº 489.221.103-68.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00022	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 4MG/ML+DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML SOL.INJ.AMPOLA 5ML	AMPOLA	50,000.00	1,940	97.000,00
00027	CIMETIDINA 150MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL ML	AMPOLA 2	25,000.00	1,200	30.000,00
				VALOR TOTAL R\$	127.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

AV DR LAURO SODRÉ, 06, CENTRO, SÃO D. DO CAPIM



CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios



N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} _ I = \frac{(6/100)}{365} _ I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 00015/2023, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05** (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo



inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.



CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.



Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 00015/2023 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de SÃO DOMINGOS DO CAPIM, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

SÃO DOMINGOS DO CAPIM-PA, 25 de Maio de 2023.

MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM

C.N.P.J. nº 13.885.840/0001-20

CONTRATANTE

E T MARQUES

LTDA:08691632000150

32000150

E T MARQUES LTDA

C.N.P.J. nº 08.691.632/0001-50

CONTRATADO

PONTES HOSPITALAR

LTDA:63822597000170

PONTES HOSPITALAR LTDA

C.N.P.J. nº 63.822.597/0001-70

CONTRATADO

AV DR LAURO SODRÉ, 06, CENTRO, SÃO D. DO CAPIM

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim



PHENIX HOSPITALAR LTDA
C.N.P.J. nº 07.851.653/0001-23
CONTRATADO

AV DR LAURO SODRÉ, 06, CENTRO, SÃO D. DO CAPIM